



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

**Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa,
Estado do Paraná.**

Autos n. 0006832-68.2023.8.16.0019

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial já devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

I. SALDOS EM CAIXA

Conforme extrato do bloqueio Sisbajud operado no Mov. 64.1, na data de 12/05/2023, foi bloqueado o montante de R\$ 144.654,98 (cento e quarenta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
05 MAI 2023 17:05	Requisição de Informações	FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA protocolado por (NIVALDO ORTIZ)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 144.654,98	-	-	08 MAI 2023 15:32

Documento assinado digitalmente, conforme M
ação deste em <https://projudi.itir.ius.br/orc>

Junto ao Banco Cooperativo Sicredi foi bloqueado o saldo de R\$ 101,53 (cento e dez reais e cinquenta e três centavos):





Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
05 MAI 2023 17:05	Requisição de Informações	FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA protocolado por (NIVALDO ORTIZ)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 101,53	-	-	08 MAI 2023 06:47

solução do Projudi, do TJPR/OE
e
e

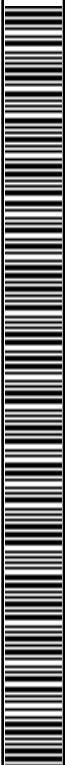
Sendo certa a existência de débitos ordinários e necessários à administração da Falência, impõe-se que quaisquer valores existentes em contas correntes sejam depositados em conta vinculada a esse r. Juízo, com a maior brevidade possível.

Desta forma, requer seja determinada a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco Cooperativo Sicoob para que promovam o depósito em conta vinculada a esse r. Juízo de quaisquer saldos existentes em contas de titularidade da Falida, inclusive eventuais investimentos.

II. RESCISÕES TRABALHISTAS E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Tendo em vista o deferimento do pedido de continuidade provisória das atividades da falida, no mov. 72, bem como a proximidade do encerramento dessas atividades, a Administração Judicial adianta o pedido de liberação de valores para pagamento dos salários do mês de maio de 2023 e eventual salário em atraso dos três meses anteriores à decretação de falência (pormenorizados nos documentos anexos à petição).

Para situações desta espécie a LFRJ previu o pagamento **imediato** das verbas salariais quando houver **caixa** disponível, *ex vi* do disposto em seu art. 151, cuja redação é a seguinte:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Conforme leciona a doutrina, o legislador tentou manter o *conteúdo social* da falência com esse artigo, atrelando-o ao *princípio da eficiência e celeridade*, veja-se¹:

“Na LFRE (...)

Para garantir a dignidade dos trabalhadores, estabeleceu que os créditos trabalhistas indispensáveis à sobrevivência iminente do credor deveriam ser satisfeitos de forma antecipada, tão logo o administrador judicial verificasse que há disponibilidade em caixa e mesmo antes da realização integral do ativo.

São considerados indispensáveis à sua sobrevivência iminente os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência e até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador.”²

“Em virtude do caráter alimentar dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, a Lei autoriza que os vencidos nos últimos três meses anteriores à decretação da falência, observado o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade de caixa, portanto, independentemente da ordem dos pagamentos das classes creditícias.

Para não tumultuar demasiadamente o procedimento concursal, há uma limitação temporal (vencidos nos últimos três meses anteriores à decretação da falência), e uma limitação quantitativa (até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador).

Resta destacar que esse crédito tem preferência sobre todos os demais, devendo ser pago de forma célere, tão logo exista algum valor no caixa da massa falida. Caso esse valor não seja suficiente para pagar todos os credores detentores desses créditos, o administrador deverá efetuar o pagamento de forma proporcional e, para quitação, aguardar a entrada de novos recursos advindos da venda do ativo.”³

No presente caso, além do saldo em caixa, disponibilizado nos autos no mov. 64, há previsão de faturamento referente ao mês de maio/23 de R\$

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 2ª ed. Saraiva, 2021. p. 593.

² Idem.

³ COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Correa Nasser de. Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2021. p. 152.





60.760,51 (sessenta mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha em anexo, decorrente da continuidade das atividades autorizada na decisão de Mov. 72.1.

Por isso, impõe-se, por razões humanitárias, seja autorizado o pagamento **da verba salarial devida aos empregados em relação ao labor do mês de maio/2023**, que mantiveram suas atividades beneficiando a arrecadação da falida, conforme tabela ao final indicada.

Para apuração do montante foram computados **exclusivamente** o valor devido pelo salário de maio (decorrente da continuidade provisória das atividades) e eventual valor salarial em aberto dos últimos três meses anteriores à falência. No total, tais verbas somam **R\$ 38.822,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais)** cujo pagamento roga-se seja autorizado.

Quanto às verbas rescisórias e demais valores de natureza não salarial, serão devidamente indicados na lista de credores a ser tempestivamente apresentada pela Administração Judicial.

III. REQUERIMENTOS

(a) Seja oficiada a Caixa Econômica Federal para determinar a remessa a este Juízo da integralidade dos saldos depositados na Agência 1547, Conta n. 00004630-4, inclusive eventuais investimentos, de titularidade da Falida;

(b) Seja determinada a expedição de Alvará no valor de **R\$ 38.822,00** em favor do AJ para pagamento dos credores trabalhistas, do que serão prestadas contas em 5 dias. (CEF – AG. 0372 – C/C 3084-6, OPER 003, CNPJ 18.401.413/0001-43).





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

São estes os requerimentos da Administração Judicial.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

SALDOS DE SALÁRIO

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS ATIVOS PARA PAGAMENTO MÊS MAIO/23			PIX / TRANSFERENCIAS	
ANDREIA DE FATIMA GENU	CONDOMINIOS	R\$ 1.284,00	AG: 3880 / CONTA: 969346766-9	CAIXA TEM
ANILDA DE FATIMA MENDES	FUNDAÇÃO	R\$ 1.992,00	42 9841-1395	CELULAR
CELIANE CUNHA GARCIA	CLINICA	R\$ 1.963,00	AG: 0400 OP1288 CONTA: 115949-0	CONTA P
CLEUNICE LACERDA	CONDOMINIOS	R\$ 1.751,00	42 99954-9210	CELULAR
DAVINA MONCERRATE DOS SANTOS	CONDOMINIOS	R\$ 1.813,00	42 99831-7443	CELULAR
ELAINE FATIMA	CONDOMINIOS	R\$ 1.298,00	055.284.249-41	CPF
ELIANE AP CARNEIRO	MORUMBI	R\$ 1.533,00	42 99852-7951	CELULAR
ISABEL CRISTINA DA LUZ	PRIMO	R\$ 1.706,00	JSACSLUZ60@GMAIL.COM	EMAIL
JOSMARA DE JESUS MARCONDES	MAXIMA/ABRIL	R\$ 4.231,00	mara@maximaparana.com.br	EMAIL
JOSMARA DE JESUS MARCONDES	MAXIMA/MAIO	R\$ 4.231,00	mara@maximaparana.com.br	EMAIL
LUIS RICARDO FERREIRA CESAR	VOLANTE	R\$ 1.713,00	101.214.879-38	CPF
MARIA AP GOMES	CONDOMINIOS	R\$ 1.123,00	AGUARDANDO PIX/CONTA BANCARIA	
MARIA HELENA GONÇALVES OLIVEIRA	SUPERMIX	R\$ 1.495,00	AG: 3880 OP: 1288 CONTA: 881595008-5	CAIXA
MARIA ROZELANGELA	CLINICA	R\$ 1.998,00	AG: 1757 OP 013 CONTA: 00039441-7	CONTA P
MARILAINE MAGALHAES	PRIMO	R\$ 1.516,00	42 99847-4091	CELULAR
MARILISA APARECIDA MENDES	CONDOMINIOS	R\$ 1.354,00	735.756.829-68	CPF
MATHEUS GONÇALVES DE ARAUJO	MAXIMA	R\$ 2.454,00	055.138.619-33	CPF
ROSENIR CANDIDA SANTOS	FUNDAÇÃO	R\$ 2.124,00	025.811.119-41	CPF
SILVANA ANTONIA CARRIEL	MADRID	R\$ 1.308,00	AG: 0400 op 023 CONTA: 00017619-6	CONTA C
TAYNA CARDOZO	MAXIMA	R\$ 1.935,00	115.463.859-67	CPF
		R\$ 38.822,00		

